

# INSTITUTO PEREGRINOS DA FÉ - PASSO A PASSO

## ESTATUTO SOCIAL DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



**ARTIGO 1º** - O Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo, fundado em 22 de maio de 2.025, com sede a Rua Maranhão, 786, (fundos) - CEP – 86.804-380 - Jardim Apucarana- nesta cidade de Apucarana, é um instituto sem fins lucrativos e de caráter religioso, caridoso, benficiente e filantrópico.

**ARTIGO 2º** - O Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo, terá prazo de duração indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 3º** - O Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo terá por finalidade:

- A) Atender de forma indiscriminada pessoas que venham em busca de auxilio, fé, espiritualidade, apoio ou amparo para caminhadas religiosas a qual temos uma estrutura de organização com pessoas experientes, alojamentos, carros de seguranças, carros de apóio, sinalizadores, alimentação e tudo qua venha a somar para uma caminhada segura, amigavel e intensa;
- B) Atender as pessoas que precisarem de fraldas infantis, geriátricas, pois estas mesmas são produzidas pelo instituto, roupas, alimentos, móveis pois sempre temos recebidos doações e fazemos os repasses as famílias necessitadas;
- C) Atender pessoas ou famílias tanto de nossa cidade como das cidades vizinhas que venham a precisar de: Camas Hospitalares, Cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banhos, Macas, Andadores, Muletas, Bengalas, Tipóias, apoios hospitalares, etc... , tudo que estiver em nosso alcance, sem custo algum;
- D) Sensibilizar segmentos da sociedade como um todo e os órgãos Federais, Estaduais e Municipais para posturas e ações efetivas em favor de pessoas da região de Apucarana, que nos procurarem por ajuda;

**ARTIGO 4º** - Para atendimentos de seus objetivos, o Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo terá como origem das receitas os convênios, acordos, contratos com instituições Públicas, ou Privadas Municipais, Estaduais, Federais, Nacionais ou Estrangeiras, remuneradas ou não, a parceria com pessoas físicas e empresários que desejarem colaborar com a manutenção e funcionamento do Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo, além de outras fontes como promoções, bingos, rifas, carnês voluntários e atividades que originem renda para o Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo.

**ARTIGO 5º** - O Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo, poderá desenvolver e explorar, diretamente ou através de terceiros, atividades de caráter socioeconômico, e de prestação de serviços, em qualquer parte do território nacional, com a finalidade de constituir receitas para a manutenção de suas obras.

**ARTIGO 6º** - O Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo, poderá a critério de sua Diretoria Executiva, construir uma sede própria criar, ampliar, reduzir ou extinguir unidades de serviço, empreendimentos econômicos ou de prestação de serviços, por conveniência de objetivos da administração atender a circunstância de ordem econômica e financeira.

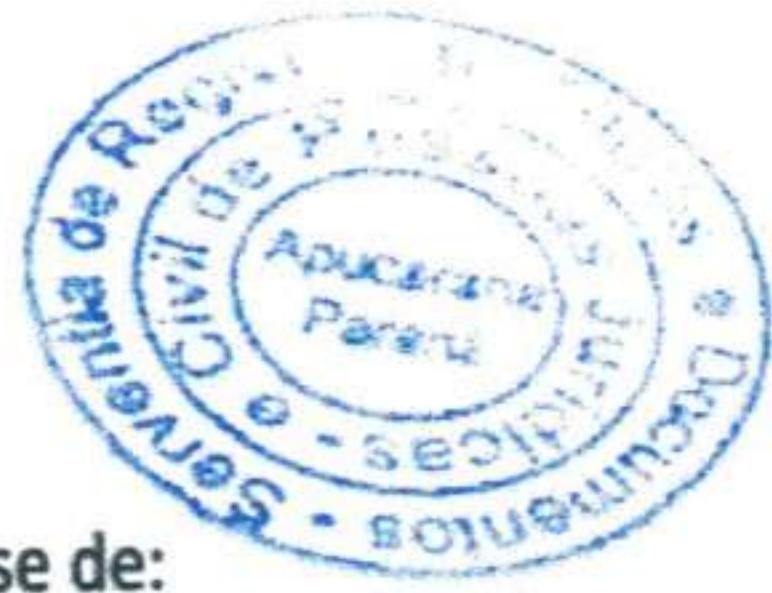
Renato Rodrigues Rossetti  
OAB/PR 78.385

Izabel

Cecília

# **CAPÍTULO II**

## **DO PATRIMÔNIO, MANUTENÇÃO E RECEITAS**



**ARTIGO 7º - O patrimônio do Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo constitui-se de:**

- a) todos os bens imóveis, instalações e equipamentos incorporados e destinados ao seu funcionamento, exceto o imóvel situado á Rua: Maranhão, 786, nesta cidade.
  - b) outros bens móveis e imóveis que lhe vierem a ser acrescidos, inclusive os recebidos por doação, legado ou aquisição.
  - c) O imóvel da Rua Maranhão, 786, (fundos) fica em poder do Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo, enquanto o instituto vier cumprindo seus fins e objetivos estatutários, podendo dele fazer pleno uso e gozo.

**ARTIGO 8º - São receitas do Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo:**

- a) As oriundas das unidades socioeconômicas, das campanhas de arrecadação públicas e promoções que fizer, dos auxílios e subvenções do poder público e de outras entidades, e quaisquer outras receitas financeiras;
  - b) Os auxílios, doações legados e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Toda e qualquer receita e eventual resultado operacional obtido pelo **Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo**, reverter-se-á em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, devendo ser integralmente no País.



# CAPÍTULO III

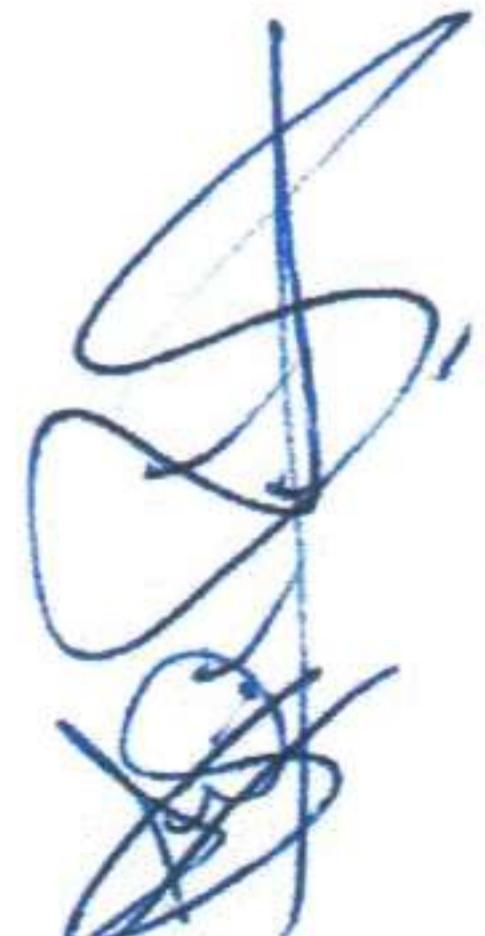
## DA COMPOSIÇÃO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

**ARTIGO 9º - O Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo, compõem-se de pessoas de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de raça, credo religioso ou político, admitidas nos termos deste Estatuto.**

**ARTIGO 10º - O Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo tem as seguintes categorias de associados:**

- a) Fundadores;
  - b) Efetivos;
  - c) Colaboradores
  - d) Honorários;
  - e) Beneméritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São considerados associados fundadores todos os participantes da reunião de fundação, realizada em 08 de Fevereiro de 2025.



Isabel



PARÁGRAFO SEGUNDO – São considerados efetivos os associados que forem admitidos após a data de fundação, dispostos a trabalhar ativamente em prol do Instituto, prestando-lhe ajuda, assumindo ou não cargo ou função;

PARÁGRAFO TERCEIRO - São considerados colaboradores todos aqueles que tenham colaborado ou venham a colaborar eventualmente com o Instituto, ou que se disponham a colaborar de alguma forma, independentemente de estarem ou não vinculados ao mesmo;

PARÁGRAFO QUARTO – São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas, integrantes ou não do quadro associativo, que tenham prestado serviços de grande importância para o Instituto;

PARÁGRAFO QUINTO – São considerados associados beneméritos os que tenham prestado serviços altamente relevantes, a juízo da Diretoria Executiva, ou os que fizerem doações de grande vulto, também a juízo da Diretoria Executiva;

ARTIGO 11º - Somente terão direito a voto na Assembleias Gerais os associados fundadores e os efetivos.

ARTIGO 12º - São condições indispensáveis para que possa integrar o quadro de associados do Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo:

- a) Ser moralmente idôneo;
- b) Não ser condenado por crime infamante na Justiça comum.

ARTIGO 13º - A admissão de associados efetivos dar-se-á por proposta justificada e assinada por dois membros do Instituto, efetivos ou fundadores e em gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proposta deverá ser dirigida aos Presidentes do Instituto, que a remeterá para exame e eventual aprovação de Diretoria Executiva, que fará na primeira reunião que se á data do recebimento.

ARTIGO 14º - A secretaria do Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo, manterá um livro específico, onde constarão o nome, a categoria, a data de admissão ou exclusão de cada associado.

ARTIGO 15º - São direitos dos associados fundadores e efetivos, quite com suas obrigações sociais:

- a) Participar dos atos do instituto, discutir os assuntos das reuniões, assembleias gerais, votar e ser votado, quando for o caso;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Participar das atividades sociais do instituto;
- d) Formular ao Presidente ou á Diretoria Executiva sugestões de interesse do instituto.

ARTIGO 16º - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a) Comparecer aos atos do instituto para os quais tinham sido convocados ou convidados;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, tomando parte, e acatar suas decisões;
- c) Aceitar cargos e exercer funções que lhes sejam confiadas pelo instituto, salvo em caso de impedimentos justificados;

Renato Rodrigues Rossetti  
OAB/PR 78.385

*[Handwritten signature]*

Isabel

*[Handwritten signature]*



- d) Participar à secretaria do instituto a mudança de seu endereço;
- e) Prestar ao instituto todo concurso espiritual, intelectual, moral e material que lhe for possível;
- f) Promover o engrandecimento do instituto por todos os meios condizentes com as sua finalidades, e propagar o espirito associativo;
- g) Participar de conferencias, congresso, encontros e outros em prol do instituto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A condição de associado não poderá ser transferida a outra pessoa em nenhuma hipótese, devendo o associado honrá-la, participando em primeira pessoa da vida, das decisões e das atividades do instituto.

**ARTIGO 17º** - Os associados estarão sujeitos a penalidades de advertência e até a exclusão, que serão aplicadas pela Diretoria Executiva, nos casos de:

- a) Inobservância das normas estatutárias;
- b) Prática de atos atentatórios ou contrários aos objetivos e ao bom nome do instituto;
- c) Prejuízos causados ao patrimônio do instituto;
- d) Condenação por crime infamante pela Justiça comum;
- e) Desobediência as regras estabelecidas durante as peregrinações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pedido de advertência ou exclusão poderá ser formulado por qualquer membro da Diretoria Executiva ou pelo mínimo de 1/3 (um terço) do total dos associados em gozo de seus direitos estatutários;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer dos casos de advertência ou exclusão de associados, a representação será encaminhada por escrito ao Presidente e/ou Diretoria Jurídica do instituto, que a submeterá á apreciação e deliberação da Diretoria Executiva, devendo fazê-lo em reunião especial.

Renato R. Rossetti  
OAB/R 78.385

## CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 18º** - São órgãos da administração do Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo necessidade, a Diretoria Executiva poderá criar Departamento técnico-executivos segundo a natureza das várias atividades do instituto.

### SEÇÃO I

#### ASSEMBLÉIA GERAL

Izabel

A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. K. L. M. N. O. P. Q. R. S. T. U. V. W. X. Y. Z.



ARTIGO 19º - A Assembleia Geral , órgão soberano do **Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo**, é a reunião dos associados fundadores e efetivos, convocada e instalada na forma de presente Estatuto, a fim de deliberarem sobre matérias de interesse do Instituto.

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e/ou destitui-lo;
- b) Reformar ou alterar o Estatuto do Instituto;
- c) Resolver sobre a dissolução do Instituto e a destinação de seu patrimônio;
- d) Julgar recursos contra atos ou resoluções da Diretoria Executiva;
- e) Participar das atividades sociais do Instituto;
- f) Formular aos Presidentes ou à Diretoria Executiva sugestões de interesse do Instituto;
- g) Aprovar o Regimento Interno do Instituto e de cada uma de suas unidades;
- h) Constituir procuradores gerais ou especiais, devendo a procuração, que será firmada pelos Presidentes e outro membro da Diretoria Executiva, indicar com clareza o ato ou atos que constituirão seu objetivo, e fixar o prazo de sua validade, prazo esta que, exceto nas procurações para fins judiciais, não poderá ser superior a um ano;
- i) Decidir sobre os pedidos de admissão e exclusão de associados;
- j) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- k) Julgar recursos contra atos de exclusão de associados;
- l) Resolver os casos que forem apresentados ou submetidos a seu exame e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Referente aos incisos "a" e "b", a convocação far-se-á na forma de Estatuto; garantindo a 1/5 dos associados o direito de promove-la.

ARTIGO 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) De ano em ano, até o dia 10 de março, para proceder ao exame das contas e apreciação do relatório da Diretoria executiva, previamente analisados pelo Conselho Fiscal e para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- c) Pela maioria do Conselho Fiscal;
- d) A requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, em gozo de seus direitos estatutários;
- e) Sempre descrever o assunto a ser discutido em assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente de Honra e Vitalício sempre será consultado sobre as decisões que serão tomadas pela Diretoria Executiva e terá direito a voto, não a veto; e esse voto será sempre acatado em caso de empate sobre algumas decisões.

ARTIGO 23º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de convocação dirigidas aos associados por meios digitais (ex: whatsapp, e-mail), ou por ofício coletivo fixada na sede da instituição.

Renata Rodrigues Rossetti  
OAB/PR 78.385



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O quórum exigido nas Assembleias será a metade mais um dos associados com direito a voto, para a primeira convocação, e de qualquer número de associados com direito a voto, para a segunda convocação, 1/2 hora após a primeira, devendo tais requisitos constar do edital de convocação.

**ARTIGO 24º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Instituto, e, na ausência ou impedimento, pelo seu substituto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de falta ou impedimento do Presidente e de seu substituto, será escolhido um dos associados presentes, com direito a voto, para presidir a Assembleia Geral.

**ARTIGO 25º** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples do associado presentes e em condições de votar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A reforma ou modificação de Estatuto, no que se refere à alteração dos objetivos do instituto, bem como no seu caso de sua dissolução só serão consideradas aprovadas se houver a maioria de 2/3 (dois terços) favoráveis do total dos associados em gozo de seus direitos estatutários e sua convocação far-se-á na forma do Estatuto; garantindo a 1/5 dos associados o direito de promove-la.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será permitida a representação por mandado no exercício de voto nas Assembleias Gerais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As atas das Assembleias Gerais e reuniões convocada serão lavradas nos respectivos livros, devendo constar em cada ata o número e as assinaturas dos associados presentes.

Renato Rodrigues Rossetti  
OAB/PR 78.385

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 26º** - A Diretoria Executiva do Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo compor-se-á de um Presidente de Honra (Vitalício), um Presidente Eleito, um Vice – Presidente Eleito, um Diretor de Comunicação, Relações Públicas e Assuntos Estratégicos, um Diretor Espiritual, um Diretor Esportivo, Diretor Jurídico, Diretor de Patrimônio, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, 3 (três) 1º Diretores Social, 03 (três) 2º Diretores Social 03 (três) 1º Conselhos Fiscal , 03 (três) 2º Conselhos Fiscal, e nomeados pelo 1º Presidente eleito e destituível pela Assembleia Geral, por um período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o primeiro mandato do Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo, o tempo de mandato será de 04 (quatro) anos sendo também permitida a reeleição por igual período.

**ARTIGO 27º** - As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante a indicação da própria Diretoria, até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que, então, elegerá o substituto definitivo pelo tempo restante do mandato da Diretoria.

Isabel

Rosete R. J.

Deane 6

Barbosa



**ARTIGO 28º** - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ainda se extinguirão por morte, cassação ou renúncia, expressa ou tácita, do respectivo titular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A renúncia tácita se caracteriza pela ausência injustificada a três reuniões consecutivas do membro titular do respectivo órgão.

**ARTIGO 29º** - A cassação do mandado de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal só poderá ser determinada, em única instância, por deliberação e votação, em assembleia Geral Extraordinária, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

**ARTIGO 30º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente no final de cada trimestre e extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros, e só poderá deliberar com a presença mínima de três membros.

**ARTIGO 31º** - A Diretoria Executiva poderá constituir comissões especiais, assessoria, coordenação e execução, para auxiliá-la em seus trabalhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na composição dessas comissões, participará pelo menos um membro da Diretoria Executiva, que a presidirá, além de outros elementos de comprovada capacidade e idoneidade moral, pertencente ou não ao quadro associativo, indicado pelo Presidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em se tratando de elementos não pertencentes ao quadro de associado do instituto, o trabalho por eles desenvolvido poderá ser remunerado.

**ARTIGO 32º** - Além da prática de todos os atos normais de gestão dos negócios Sociais, compete á Diretoria Executiva:

- a) Determinar as diretrizes do instituto na consecução de seus objetivos sociais;
- b) Criar, ampliar, reduzir, ou extinguir organismos socioeconômico, de serviços ou de atendimento social, nos termos deste Estatuto;
- c) Investir os recursos disponíveis do instituto, visando as maiores vantagens patrimoniais;
- d) Contratar pessoas de competência e saber, especialmente para o desempenho de funções técnicas específicas;
- e) Realizar operações de crédito, junto a instituições nacionais ou internacionais, desde que não onerem os bens imóveis do instituto;
- f) Prestar contas de sua gestão á Assembleia Geral;
- g) Aprovar o Regimento geral do instituto e de cada uma de suas unidades;
- h) Constituir procuradores gerais ou especiais, devendo a procuração, que será firmada pelo Presidente e outro membro da Diretoria Executiva, indicar com clareza o ato ou atos que constituirão seu objetivo, e fixar o prazo de sua validade, prazo esta que, exceto nas procurações para fins judiciais, não poderá ser superior a um ano;
- i) Decidir sobre os pedidos de admissão e exclusão de associados;
- j) Resolver os casos omissos nesse Estatuto.

**ARTIGO 33º** - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar o instituto ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Superintender a administração do instituto, cumprir e fazer cumprir as disposições desse Estatuto, as resoluções das assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

Isabel

Renato Rodrigues Rossetti  
OAB/PR 78.385



- c) Contratar, promover, remover, punir e dispensar funcionários e empregados, e fixar-lhes remuneração;
- d) Contratar reparos, obras e construções, bem como promover a aquisição de equipamentos, reposição de peças para manutenção, instrumentos e todo e qualquer material destinado aos serviços e funcionamento do instituto ou as suas unidades vinculadas;
- e) Firmar acordos, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, ou com pessoas físicas;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e as Assembleias Gerais;
- g) Exercer o voto de qualidade no caso de empate na votação das resoluções da Diretoria Executiva;
- h) Designar, substituir ou destituir os gerentes, encarregados, supervisores ou coordenadores das unidades vinculadas ou mantidas pelo instituto;
- i) Efetuar despesas urgentes de grande vulto "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- j) Transmitir ao Vice-Presidente suas funções, quando impedido de exercê-las por mais de trinta dias consecutivos;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos sociais, pela vivência comunitária da entidade, de suas unidades ou serviços a ela vinculados, em consonância com os princípios morais do instituto e os ditames da lei;
- l) Abrir e encerrar contas correntes, efetuar aplicações, assinar cheques, cartões de crédito, representar a entidade junto as instituições financeiras, inclusive na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, representar o instituto nos diversos órgãos, municipais, estaduais e federais, sempre em conjunto com o tesoureiro.

**ARTIGO 34º - Ao Vice-Presidente compete:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Dar desempenho a função especiais que lhe sejam cometidas pelo Presidente;
- c) Auxiliar o Presidente.

**ARTIGO 35º - Ao Diretor de Comunicação, Relações Públicas e Assuntos Estratégicos compete:**

- a) Fazer comunicado e divulgação aos órgãos de imprensa, entidades de interesse sobre ações, eventos e atividades que estarão acontecendo no Instituto;
- b) Levar ao conhecimento da população as peregrinações que aconteceram e de como a população pode e deve participar;
- c) Fazer junto aos órgãos públicos e privados ofícios para eventos que necessitarem de comunicado;
- d) Comunicar as responsáveis por rodovias e concessionárias das datas em que haverá peregrinação;
- e) Criar estratégias para captação de recursos e/ou equipamentos para o instituto;
- f) Acompanhar a estruturação de partida e retorno dos peregrinos em todos os sentidos.

**ARTIGO 36º - Ao Diretor Espiritual e Assuntos Religiosos compete:**

- a) Levar Fé, Espiritualidade e Esperança aos necessitados;
- b) Ouvir as aclamações, reclamações e dores espirituais dos Peregrinos e ajudar no acalanto e diminuição da aflição;

Renato Rodrigues Rossetti  
CAB/PR 78.385

Isabel

Ricardo  
Mauricio  
Lembre



- c) Fazer da melhor maneira cada qual dentro das suas limitações, com que a peregrinação e a caminhada no seu dia a dia seja menos dolorida, tanto física como espiritualmente..

**ARTIGO 37º - Ao Diretor Esportivo compete:**

- Fazer com que as práticas esportivas chegue até os peregrinos, para que estes não sofram tanto em suas caminhadas;
- Fazer que nas caminhadas em horários de repouso os peregrinos façam alongamentos e exercícios para aliviar as dores musculares;
- Incentivar os peregrinos a fazer atividades físicas no seu dia a dia;
- Levar até o instituto atividades físicas e indicar aos peregrinos quais alimentos devem ser ingeridos para melhor ajudar nas caminhadas.

**ARTIGO 38º - Ao Diretor Jurídico compete:**

- Acompanhar as demandas jurídicas pertinentes ao instituto;
- Assessorar a Diretoria Executiva melhor caminho a seguir juridicamente;

**ARTIGO 39º - Ao Diretor de Patrimônio compete:**

- Sempre ser informado dos empréstimo dos equipamentos do instituto;
- Acompanhar os prazos de empréstimos dos equipamentos e sua devolução;
- Sempre ser informados da aquisição e manutenção dos equipamentos;
- Fazer uma conferencia rígida dos equipamentos, utensílios e patrimônio do instituto;
- Fazer uma prestação de contas anual a Diretoria Executiva do patrimônio do instituto.

**ARTIGO 40º - Ao secretário de Patrimônio compete:**

- Substituir o Diretor de patrimônio em reuniões quando solicitado,
- Sempre ser informados da aquisição e manutenção dos equipamentos;
- Fazer uma conferencia rígida dos equipamentos, utensílios e patrimônio do instituto;
- Fazer uma prestação de contas anual a Diretoria Executiva do patrimônio do instituto.

**ARTIGO 41º - Ao Primeiro Secretário compete:**

- Substituir o Presidente, na falta do 1º e do 2º Vice-Presidente;
- Atender e supervisionar e expediente, redigir os relatórios da Diretoria e as atas que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- Providenciar os dados necessários ás reuniões da Diretoria Executiva;
- Convocar, por ordem do Presidente, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.**

**ARTIGO 42º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:**

*Sabine*

*Adriano*

*Edson*

*Edson*

*Rosângela  
Quandt  
Londres*

*Renato Rodrigues Rossetti  
OAB/PR 78.385*



- a) Coordenar os serviços de contabilidade, inclusive a organização dos balancetes e do balanço anual do instituto, podendo para isso contratar empresa de contabilidade com contador habilitado em seu órgão de classe;
- b) Apresentar relatórios, estudos e sugestões de interesse do instituto nas áreas econômico-financeiras;
- c) Efetuar os pagamentos, depois de devidamente processados e autorizados pelo Presidente;
- d) Receber e ter sob sua guarda o patrimônio mobiliário do instituto que, por sua natureza, devem ser conservados sob custódia; receber rendas, legados e doações; receber subvenções dos Poderes Públicos e das entidades privadas, bem como donativos, juros, rendimentos ou aluguéis;
- e) Assinar com o Presidente a emissão de cheques, cartões de crédito, efetuar aplicações e outros títulos quaisquer, que resultem em responsabilidade financeira para a instituição; representar o instituto juntamente com o Presidente;
- f) Supervisionar os serviços de tesouraria, zelar pela boa ordem financeira do instituto e ter sob sua guarda o Caixa;
- g) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual do estado financeiro do instituto;
- h) Entregar ao seu sucessor os saldos existentes, os livros, documentos e valores em seu poder.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Segundo Tesoureiro compete:**

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em faltas e impedimentos;
- b) Dar desempenho as funções especiais que lhe forem cometidas pelo Primeiro Tesoureiro

**ARTIGO 43º** - Todo e qualquer documento, para valer contra o instituto, deve ser firmado pela Diretoria Jurídica, pelo Presidente e por outro membro da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente juntamente com um procurador bastante.

**SEÇÃO III  
DO DIRETOR SOCIAL (quadro associativo)**

**ARTIGO 44º** - O Diretor Social constituir-se-á de três membros efetivos, e três membros suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 45º** - Ao Diretor Social compete:

- a) Emitir parecer sobre o quadro social, a inclusão de novos associados, e a informação dos regulamentos e regras para inclusão;
- b) Examinar, a qualquer tempo, a idoneidade e bons costumes dos associados e cumprimentos das regras estabelecidas;
- c) Opinar sobre o andamento das atividades e ações do instituto para uma melhor inclusão dos associados;
- d) Convocar a Assembleia Geral, na forma do Art. 22, alínea c.

Isabel

Ricardo W

Graudal

Lendas



ARTIGO 46º - O Diretor Social terá um Presidente, eleito entre seus pares, competindo-lhe:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Designar um relator dos assuntos a serem examinados;
- c) Distribuir, entre os membros da Diretoria Social, as tarefas que lhe são pertinentes.

ARTIGO 47º - O mandato dos membros da Diretoria Social é de 2 (dois) anos , permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parentes, até o terceiro grau, de qualquer dos membros da Diretoria executiva.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 48º - O Conselho Fiscal constituir-se-á de três membros efetivos, e três membros suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

ARTIGO 49º - Ao Conselho Fiscal compete:

- e) Emitir parecer sobre o balanço geral, a demonstração de contas de receitas e despesas, e a prestação de contas de Diretoria Executiva;
- f) Examinar, a qualquer tempo, a escrituração contábil do instituto, os contratos, convênios e outras obrigações assumidas pela mesma;
- g) Opinar sobre o andamento das atividades econômico-financeiras do instituto;
- h) Convocar a Assembleia Geral, na forma do Art. 22, alínea c.

ARTIGO 50º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre seus pares, competindo-lhe:

- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- e) Designar um relator dos assuntos a serem examinados;
- f) Distribuir, entre os membros do Conselho, as tarefas que lhe são pertinentes.

ARTIGO 51º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos , permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parentes, até o terceiro grau, de qualquer dos membros da Diretoria executiva.

#### SEÇÃO IV

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Isabel

Rosie 10  
Leandro 11  
Lendas J

Renato Andrade Rossetti  
OAB/PR 78.385

L. M. L.

Nicola

J. S. J.



ARTIGO 52º - Os associados não responderão nem civil nem criminalmente, pelas obrigações assumidas pelo instituto, salvo quando praticarem atos de gestão considerados dolosos ou culposos, que acarretem a sua responsabilidade pessoal.

ARTIGO 53º - É vedada a remuneração da Diretoria Executiva, bem como todo Conselho Fiscal, e não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 54º - A reforma ou alteração do Estatuto, nos seus aspectos jurídicos e/ou administrativos, dar-se-á a qualquer, por imperativo legal ou sempre que o exigir o desenvolvimento do instituto.

ARTIGO 55º - O Instituto Peregrinos da Fé – Passo a Passo, como pessoa jurídica de duração indeterminada, não tem prazo, nem condições de extinção; mas, se por circunstância de força maior, ficar impossibilitado de realizar seus objetivos, o seu patrimônio, em caso de dissolução social, será destinado a uma instituição de fins semelhantes, situada dentro do território nacional, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis do total dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral, em sua última reunião. Igual destino terá o patrimônio, em caso de extinção compulsória, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 56º - É vedado, a qualquer membro da Diretoria Executiva, isoladamente ou em conjunto, prestar endosso, avais ou fianças em favor de terceiros, ou pronunciar-se sobre assuntos polêmicos, religiosos ou políticos, em nome do instituto.

ARTIGO 57º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem ou se elegerem a cargos públicos deverão licenciar-se dos seus respectivos postos do Instituto enquanto perdurar a campanha política e/ou o mandato.

ARTIGO 58º - As disposições deste Estatuto serão explícitas, no que coube, por regimentos ou regulamentos, elaborados ou submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 59º - As atividades referidas no Art. 5º deste Estatuto, por ocasião de sua implementação, terão suas denominações precedidas da sigla “INSTITUTO PEREGRINOS DA FÉ – PASSO A PASSO”.

ARTIGO 60º - Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados e resolvidos pela Diretoria Executiva, que os decidirá por maioria absoluta dos votos de seus membros.

ARTIGO 61º - São associados fundadores ou instituidores da entidade os seguintes membros relacionados nas Atas de Fundação realizada no dia 04 de abril e os relacionados na Ata de aprovação do Estatuto realizada no dia 04 de abril.

Apucarana, 04 de abril de 2025.

PRESIDENTE DE HONRA (Vitalício)  
Alfredo José Gomes

Renato Rodrigues Rossetti  
OAB/PR 78.385

Júlio Henrique

Mário

Leandro Leme

Isabela

Al

Ezequiel

Alfredo José Gomes

Leandro Leme

Mário

Leandro Leme

Leandro Leme

Serventia de Reg. de Títos e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR  
Rua Doutor Oswaldo Cruz, nº 510, Sala 1102 - Apucarana/PR, CEP: 86.800-720  
Maria Beatriz Espírito Santo Mardegan - Tabellaria Designada  
Fone: (43)98466-7328  
Selo Digital nº SFTD4dvAC4sFbyhpF5ER1551q  
Consulte em <http://funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO SOB N° 49.718 - REGISTRADO NO LIVRO A-073 - DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SOB N° 1.366.

Apucarana (PR), 09 de Junho de 2025

Marcia de Fatima Ferro da Cruz - Escrivente Substituta  
Emolumentos: R\$27,00 (R\$ 300,00) Funrejus: R\$11,60,  
ISSQN: R\$4,04, FUNDEP: R\$4,04, Selo: R\$20,00, Distribuidor:  
R\$11,06 , Digitalização: R\$53,12. Total: R\$ 131,56

